



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 08/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua representante, no exercício de suas atribuições legais perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul/PR, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal; artigo 27, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO o artigo 27, § único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, expressamente arrolados no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o estatuído no artigo 37, inciso II, da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul

Constituição Federal, no sentido de que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça os autos de **Notícia de Fato nº MPPR-0123.24.000189-1**, com a finalidade de apurar a notícia de desvio de função de servidores que atuam na Casa Lar São Domingos, em Itaperuçu.

CONSIDERANDO o *caput* do art. 13 da Lei 8.112/90 - que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais - dispõe que na posse do servidor público, ocorrerá a assinatura de termo em que constem as atribuições, os deveres, as responsabilidades e direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer uma das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei;

CONSIDERANDO o conteúdo da Súmula 685 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre a inconstitucionalidade do desvio de função:

“É Inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.”

CONSIDERANDO que o desrespeito a essas regras fere, à evidência, o princípio da obrigatoriedade do concurso público, na medida em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul

que obstam a oportunidade inerente a todos os cidadãos de participarem de concurso público para a admissão em cargos; e, de igual sorte, impede que a Administração Pública obtenha os melhores servidores, escolhidos em face da disputa instalada no âmbito de concorridos concursos públicos, **resolve expedir a presente:**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Itaperuçu/PR, Sr. **EDILSON RUIZ DE FREITAS**, a fim de que, no exercício de suas atribuições:

1. Efetue e regularização do quadro de servidores do Município, remanejando aos devidos cargos eventuais servidores que se encontrarem em desvio de função, em especial a servidora Santina Machado de Araújo Camargo, concursada para ocupar o cargo de serviços gerais, mas atualmente, exercendo a função de educadora social na Casa Lar.

2. Consigna-se que a presente Recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais. Contudo, o seu não atendimento poderá ocasionar a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92, além de eventual infração penal.

3. Seja dada publicação a presente recomendação, independentemente de seu acolhimento.

4. Assinala-se ao recomendado o **prazo de 05 (cinco) dias** para que informe, de modo expresso, quanto ao acatamento da presente Recomendação, bem como para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça os documentos e informações sobre as providências adotadas com o objetivo de atender à presente recomendação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul

5. Para conhecimento, cumprimento e divulgação da presente recomendação, remeta-se cópia:

a) à Procuradoria-Geral do Município;

b) à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itaperuçu.

Rio Branco do Sul/PR, datado e assinado digitalmente.

MARIANA VEIGA CAIRES
Promotora de Justiça



Documento assinado digitalmente por **MARIANA VEIGA CAIRES, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 27/06/2024 às 14:28:23, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2443137** e o código CRC **2873082242**